



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 07 ao PLCE 29-21 PROC. 1144/21

Art. 1º Inclui artigo 4º e incisos, I, II, III, IV no PLCE 029/21, renumerando os demais, conforme segue:

Art. 4º. Mantém os cargos administrativos específicos:

I - 02 (dois) de Administrador do IMESF;

II - 02 (dois) Contador do IMESF;

III- 03 (três) Assistente Administrativo do IMESF;

IV- 01 (um) Técnico em Contabilidade do IMESF.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando atender às demandas judiciais trabalhistas, que serão massivas em relação a inconstitucionalidade da legislação que criou no Instituto Municipal de Saúde da Família (IMESF) de Porto Alegre, definida pelo STF, nos últimos anos, com a notícia da extinção do IMESF, a quantidade de processos judiciais trabalhistas cresceu bastante, e existe uma tendência a aumentar ainda mais com a efetiva extinção do IMESF.

Os funcionários da Administração do IMESF possuem domínio sobre os aspectos administrativos aplicáveis aos funcionários demandantes dos processos judiciais, proporcionando informações necessárias para a defesa do Município/IMESF nesses processos, sejam administrativas, financeiras, de controle, etc. Esses funcionários possuem domínio sobre os documentos e informações, sendo que sem eles à disposição, o Município estará correndo grande risco de condenações extremamente significativas, devido à falta de subsídios, trazendo impactos financeiros relevantes em indenizações que podem ser evitadas.

São esses funcionários que têm conhecimento histórico do IMESF, e sabem onde buscar documentos, informações e quesitos para subsidiar as defesas. Também são esses funcionários que possuem o conhecimento financeiro e realizam a Assistência Técnica Contábil. Auxiliando na produção e impugnação dos cálculos de liquidação de processos judiciais trabalhistas.

Vereadora Cláudia Araújo (líder da Bancada do PSD)



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 17/11/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0302890** e o código CRC **055F2865**.